



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Urandi- BA, Centro	77 3456-2471	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI N.º 316, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA LOCALIZADA NO BAIRRO XAVIER, MUNICÍPIO DE URANDI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- LEI N.º 315, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSORCIO PÚBLICO DO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO.
- LEI N.º 317, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE LOCALIZADO NO BAIRRO XAVIER, MUNICÍPIO DE URANDI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- LEI N.º 318, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO VERMELHO, MUNICÍPIO DE URANDI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIAS

- PORTARIA N.º 023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 - EMENTA: "NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO VISANDO A APURAÇÃO DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ADIVAN ANTUNES DANTAS - ME, OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO PP. 026/2020, CONTRATO N.º 089/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 069/2020, VINCULADO AO CONVÊNIO 842740/2016 PARA AQUISIÇÃO DE CENTRAL DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL INSTALADA NO MUNICÍPIO DE URANDI - BA"



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

LEI Nº 316, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre denominação da Quadra Poliesportiva localizada no Bairro Xavier, Município de Urandi e dá outras providências”.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por indicação do vereador Wesley Oliveira Souza Gonçalves, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Quadra Poliesportiva ANTÔNIO MENEZES LEAL, a Quadra Poliesportiva localizada no Bairro Xavier, Município de Urandi.

Art. 2º- O município deverá providenciar através do setor responsável, o emplacementamento da Quadra Poliesportiva, conforme descrito acima.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi-BA, 24 de novembro de 2021.


Warlei Oliveira de Souza
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI-BA
WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito do Município de Urandi



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

LEI Nº 315, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Ratifica as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

Art. 1º - Fica ratificado na íntegra a Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, em anexo, convertido em Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi-BA, 24 de novembro de 2021.

 Warlei Oliveira de Souza
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI-BA

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito do Município de Urandi.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

LEI N.º 317, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre denominação do Centro de Vigilância em Saúde localizado no Bairro Xavier, Município de Urandi e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por indicação do vereador Mateus Silveira Oliveira, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Centro de Vigilância em Saúde FIDELINDO NONATO DE OLIVEIRA, o Centro de Vigilância em Saúde localizado no Bairro Xavier, Município de Urandi.

Art. 2º- O município deverá providenciar através do setor responsável, o emplacamento do Centro de Vigilância em Saúde, conforme descrito acima.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi-BA, 24 de novembro de 2021.


WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito do Município de Urandi

Warlei Oliveira de Souza
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI-BA



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

LEI Nº 318, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre denominação da Praça pública localizada no Bairro Vermelho, Município de Urandi e dá outras providências”.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por indicação do vereador Antônio Carlos Magalhães Freire, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Praça JESUINO NOGUEIRA DE MORAIS, a Praça pública localizada no Bairro Vermelho, Município de Urandi.

Art. 2º- O município deverá providenciar através do setor responsável, o emplacamento da praça, conforme descrito acima.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi-BA, 24 de novembro de 2021.


WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito do Município de Urandi



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

PORTARIA Nº 023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

EMENTA: "NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO VISANDO A APURAÇÃO DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ADIVAN ANTUNES DANTAS – ME, OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO PP. 026/2020, CONTRATO Nº 089/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2020, VINCULADO AO CONVÊNIO 842740/2016 PARA AQUISIÇÃO DE CENTRAL DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL INSTALADA NO MUNICÍPIO DE URANDI - BA"

CONSIDERANDO Informação da secretaria municipal de saúde, acerca da inexecução a contento do objeto, do CONTRATO Nº 089/2020, não estando concluído e apto ao funcionamento;

CONSIDERANDO O dever de a Administração Pública acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas;

CONSIDERANDO que a inexecução do contrato, poderá ensejar além da rescisão contratual, sem prejuízo às sanções contratuais, a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8666/93, Inciso I (advertência), II (multa na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato), III (suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores:

PERICLES TIAGO LEAL LUZ PÚBLIO, matrícula n.º 1.627, **ALLEXIS GONÇALVES CARVALHO**, matrícula n.º 01 e **VIVIANE SOUZA BOTELHO**, matrícula n.º 3.020, para e sob a presidência do primeiro, integrarem uma Comissão de Processo Administrativo visando A APURAÇÃO DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA ADIVAN ANTUNES DANTAS – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º: 01.967.958.0001-19, OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO PP. 026/2020, CONTRATO N.º 089/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 069/2020, VINCULADO AO CONVÊNIO 842740/2016 PARA AQUISIÇÃO DE CENTRAL DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL INSTALADA NO MUNICÍPIO DE URANDI – BA.

Art. 2º. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão, indicando por meio de parecer fundamentado, as atitudes que devam ser adotadas pelo município, para o caso em questão, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi-BA, 24 de novembro de 2021.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito do Município de Urandi



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/ABEC-A23C-6174-9D5E-B3D3> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: ABEC-A23C-6174-9D5E-B3D3



Hash do Documento

e83f4d11d8c56b846d2bc108929a5fa7afea6c63521a23056b3d2ef8c3431b7c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/11/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 24/11/2021 17:52 UTC-03:00